PORTARIA CREF12/PE Nº 096 DE 25 JUNHO DE 2020.

DISPÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS A SEREM OBSERVADOS NO RECINTO DO CREF12/PE DURANTE PANDEMIA COVID19

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO – CREF12/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998:

CONSIDERANDO o art. 36, inciso X, e art. 40, inciso X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região / Pernambuco;

CONSIDERANDO a reabertura das academias no estado de Pernambuco e retomada das atividades semipresenciais;

CONSIDERANDO a saúde de seus funcionários, estagiários e colaboradores, durante o período da pandemia do Covid19.

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer normas básicas de convivência no ambiente físico do CREF12/PE enquanto durar a pandemia pelo COVID19

I.O expediente no CREF12/PE ocorrerá de forma semipresencial, com rodízio entre os funcionários, que será organizado de acordo com a necessidade do Conselho, por meio de determinação administrativa;

II. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários, estagiários e colaboradores durante a permanência no CREF12/PE, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas e o uso de quaisquer outros EPIs fornecidos pelo Conselho;

III. Cada funcionário, estagiário ou colaborador deve manter seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

IV. Durante o expediente presencial os funcionários, estagiários ou colaboradores devem evitar sempre que possível tocar nos objetos de terceiros bem como devem evitar, sempre que possível receber documento, que preferivelmente devem ser apresentados e não tocados;

V. Todos os ambientes serão higienizados de acordo com as normas sanitárias, devendo os funcionários, estagiários e colaboradores contribuírem para a manutenção da limpeza;

VI. Os funcionários, estagiários ou colaboradores com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem participar presencialmente das atividades de laborais durante o período da pandemia e devem informar a gerência do CREF para providências;

VII. Todos os equipamentos individuais não podem ser compartilhados, bem como os materiais e objetos de uso coletivo devem ser higienizados, sendo os funcionários, estagiários e colaboradores que se utilizem, manter a higienização dos mesmos.

VIII. Os equipamentos e viaturas utilizadas devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70%, no retorno de cada diligência;

XIX. É responsabilidade do funcionário, estagiário ou colaborador é responsável por fazer a higienização dos equipamentos que utilizou para fiscalização;

X. Deverão ser rigorosamente observadas as normas de higiene na utilização de sanitários do Conselho;

XI. Os locais para refeição, quando devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre as pessoas (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XIII. Em caso de algum dos funcionários ou terceirizados apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da

situação, devendo ser adotadas medidas de bloqueio em caso de contactantes;

Art2º- O descumprimento das recomendações desta Portaria e do ANEXO, poderá acarretar sanções administrativas.

Art °3 - A presente Portaria produz seus efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto
Presidente
CREF 003574-G/PE

ANEXO

ROL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI

1. Álcool 70% (líquido)

2. Máscaras de tecido

3. Protetor facial de acetato